

PARECER N° , DE 2019

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2019, do Senador Jean Paul Prates que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes e dá outras providências.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 64, de 2019, do Senador Jean Paul Prates, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes.*

O art. 1º do PRS estabelece que se cuida de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre seus Poderes Legislativos*. Já o art. 2º prescreve que o *Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*. O art. 3º, por sua vez, indica os meios pelos quais a cooperação interparlamentar há de se dar. Os demais artigos cuidam de aspectos procedimentais da atuação do Grupo.

Na justificação, o autor destaca que almeja, por meio da proposição em análise, *estreitar os laços de amizade e culturais com os nossos irmãos árabes*. Ressalta, ainda, que o projeto de resolução pretende


SF/19461.03464-49

ampliar as relações comerciais, sobretudo debatendo uma pauta legislativa que desburocratize os negócios, aumente a nossa competitividade e reverbere a importância, inclusive para os acordos comerciais, de respeitar as tradições sociais e culturais de parceiros tão fundamentais.

A proposição foi despachada para exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Nessa Comissão, fui designado relator no dia 14 de agosto.

II – ANÁLISE

Os chamados grupos parlamentares constituem expressivo instrumento de diplomacia parlamentar e propiciam intercâmbio de experiências entre os legislativos nacionais. Eles trazem, por igual, importantes contribuições para as relações entre os países envolvidos.

Cuida-se de prática entendida como própria do mandato e da atividade senatorial. Ela, contudo, não encontra amparo, tampouco vedação regimental. Assim, tendo em vista que é livre a organização política no âmbito do Poder Legislativo, sua prática foi endossada pelos usos e costumes da Casa. Convém, entretanto, registrar que, a partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina de maneira a evidenciar sua regimentalidade.

Referida resolução dispõe, de forma específica, sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. No entanto, ela adicionou dispositivo que deverá ser aplicado aos grupos parlamentares em geral, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 64, de 2019. Confira-se:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.



SF/19461.03464-49

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Essas as circunstâncias, a proposição merece ser aprovada. Ela, de um lado, não destoa da nossa prática; de outro, fortalece os sólidos vínculos de amizade entre o Brasil e os países árabes.



SF/19461.03464-49

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator